
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.538, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera artigos do Decreto nº 2.485, de 22 de abril de 1994, que “Disciplina a concessão dos Adicionais de Insalubridade e periculosidade previstos no art. 129 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 128, “caput”, inciso I, e art. 129 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõem sobre a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.485, de 22 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I - o adicional de insalubridade será calculado à base de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do cargo e/ou função pública, correspondentes aos graus mínimos, médio e máximo, respectivamente, de acordo com o laudo pericial da comissão permanente de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Decreto;

II – o adicional de periculosidade será de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento-base do cargo e/ou função pública.

Parágrafo único. A gratificação por trabalhos com Raio-X ou substâncias radioativas será de 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento-base do cargo e/ou função pública.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 2.485, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

Parágrafo único. A inspeção de que trata o “caput” deste artigo será realizada pela Secretaria Executiva de Estado de Administração – SEAD, por intermédio de profissionais das áreas de Saúde Ocupacional e de Segurança do Trabalho, cujo laudo emitido será o documento hábil para a concessão ou não do adicional previsto no art. 129 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado de Gestão

ALICE VIANA SOARES

Secretária Executiva de Estado de Administração em exercício

DOE Nº 30.798, de 7/11/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ